Projeto de Lei nº 005/2025

EMNENTA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, c/c a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji – PE, Exmº Sr. FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais e com respaldo da Lei Orgânica do Município de Amaraji,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que reajustou o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, publicada no Diário Oficial da União de sexta-feira, 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o compromisso legal de responsabilidade e de garantia dos direitos dos servidores,

submete à análise e roga pela aprovação da Câmara Municipal de Amaraji, do presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), no vencimento base de todos os Profissionais do Magistério do quadro efetivo do Município de Amaraji - PE.

Art. 2º. A adequação prevista no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral nos vencimentos básicos dos servidores elencados no Art. 1º, garantindo a valorização do profissional da educação.

Parágrafo único. É garantida a paridade do reajuste para servidores da ativa, inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Amaraji – PE, em 04 de abril de 2025.

FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito do Município de Amaraji

PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

MENSAGEM Nº 005/2025 - Poder Executivo Municipal de Amaraji

Amaraji, 04 de abril de 2025.

Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Amaraji
Vereador Oseas João da Silva
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 04 de 04 de 2025
1.294
Funcionário que recebeu

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exª e os demais nobres vereadores, venho por meio desta encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2025, que concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, c/c a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 e dá outras, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O Município de Amaraji concede, pelo presente Projeto de Lei, que será certamente convertido em Lei pela sanção do Prefeito, após a valorosa Aprovação dos nobres vereadores que fazem a respeitada Câmara Municipal de Amaraji.

A concessão desse reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, está respaldada no que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e pela Portaria MEC nº Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que prevê reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) ao Piso Nacional da categoria, repassado integralmente pela Gestão Municipal aos profissionais.

O objetivo principal desta Lei Federal nº 11.738/2008 é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do país e assegurando condições dignas de remuneração. O reajuste proposto é necessário para adequar os vencimentos dos servidores do

magistério ao piso salarial nacional, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal. Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação. A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro. Portanto, o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso município de Amaraji.

A Gestão Municipal, com a responsabilidade que precisa ter, fez os estudos e tomou todos os cuidados determinados pela lei e verificou a capacidade de pagamento do município, corroborado pelo Estudo de Impacto Financeiro dessa medida no Orçamento Público Municipal de Amaraji no ano 2025. Em anexo a esta mensagem segue documento técnico quanto ao impacto financeiro e a capacidade de pagamento do Município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 e assegurar condições dignas de remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica.

Sem mais para o momento, certos dos bons préstimos dessa Casa Legislativa, e da aprovação deste importante Projeto de Lei, renovamos os distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO
X	Criação	Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, c/c a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 e dá outras providências
	Expansão	
	Benefício Fiscal	

VIGENCIA	INICIO	FIM
		INDETERMINADO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

NATUREZA	2025	2026	2027
SALARIO DE CARGO EFETIVO	39.658,75	44.616,09	49.300,78
Contribuição Patronal (RPPS)	8.724,93	7.138,58	9.860,16
TOTAL	48.383,68	51.754,67	59.160,94

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	48.383,68	90.111.641,32	0,054%
2026	51.754,67	101.375.596,49	0,051%
2027	59.160,94	112.020.034,12	0,053%

IMPACTO ORÇAMENTARIO NO EXERCICIO DE VIGENCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
48.383,68	20.743.074,66	0,00	540, 541, 542

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR 101, NÃO AFETANDO AS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA. OS VALORES DO ORÇAMENTO FORAM ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC DE 2026 E 2027

DATA: 04 de abril de 2025

Paulo Eduardo Pereira de Santana
Contador- CRC/PE 19.649/O-9

DECLARAÇAO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 04 de abril de 2025

FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
ASSINATURA DO PREFEITO